

AUTÓGRAFO
N.º 324 91
EM 13/11/91



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Processo(s) N.º 904/91.

Em 04 / 11 / 91

Procedência :

VEREADORES C.M.L.

DISTRIBUIÇÃO

Aprovado
Em, 19/11/91
Unanimidade
J.F.

Assunto :

"PROJETO DE LEI QUE SUPRIME-SE O
DISTRITO ADMINISTRATIVO DE SÃO
JORGE DA BARRA SECA, INSTITUI
NOVAS DIVISAS PARA O DISTRITO
ADMINISTRATIVO DE CÔRREGO D'AGUA
DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI Nº1519/91
DE 28-06-91, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

AUTUAÇÃO

Aos 04 dias do mês de novembro do
ano de mil novecentos e noventa e um,
autuo, nos Termos da Lei, a petição de fls. e mais docu-
mentos que se seguem.

J.F.



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PROJETO DE LEI

PROTÓCOLO
N.º 888/91
Em 31/10/1991

"SUPRIME-SE O DISTRITO ADMINISTRATIVO DE SÃO JORGE DA BARRA SECA, INSTITUI NOVAS DIVISAS PARA O DISTRITO ADMINISTRATIVO DE CÓRREGO D'AGUA, DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 1º, DA LEI Nº 1519/91, DE 28/06/91, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Art. 1º - Fica suprimido no Município de Linhares, Estado do Espírito Santo, o Distrito Administrativo de **SÃO JORGE DA BARRA SECA**.

Art. 2º - O Distrito Administrativo de Córrego D'Agua passa ter as seguintes divisas interdistritais:

I - DIVISA COM O DISTRITO DE REGÊNCIA: inicia na divisa com o Município de Jaguaré, na foz do desagadouro até a Lagoa Bonita, no Rio Barra Seca; segue este desagadouro até a Lagoa Bonita; segue pelas meias margens desta até a foz do Rio Ibiriba, sobe por este até a Lagoa de Dentro.

II - DIVISA COM O DISTRITO DE LINHARES: sobe pelas meias margens da Lagoa de Dentro até a foz do Córrego Canto Grande, sobe por este até a sua cabeceira; deste ponto segue em linha reta até a foz do córrego tropeiro, no córrego da onça, segue por este até a sua cabeceira, nas proximidades da estrada ES-358, deste ponto em linha reta segue até as margens da Lagoa até a foz do Rio São José, no limite intermunicipal com Rio Bananal.

III - DIVISA COM O MUNICÍPIO DE RIO BANANAL: segue a divisa municipal até a foz do Córrego Moacir Avidos.

IV - DIVISA COM O MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA: inicia na foz do Córrego Moacir Avidos, no



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Rio São José, no ponto comum das divisas dos municípios de Colatina, Linhares, Rio Bananal e São Gabriel da Palha, segue a divisa municipal até a divisa municipal com o Município de São Mateus.

V - DIVISA COM O MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS: segue a divisa municipal até a divisa com o município de Jaguaré.

VI - DIVISA COM O MUNICÍPIO DE JAGUARÉ: segue a divisa municipal até o desaguadouro da lagoa bonita no inicial.

Art. 3º - o artigo 1º, da Lei nº 1519/91, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica ampliada a sede do Distrito de Linhares, Estado do Espírito Santo, e, suas divisas interdistritais passam ser as seguintes:

DISTRITO DE LINHARES: inicia a divisa na foz do Rio Palminhas, na divisa com o Distrito de São Rafael;

DIVISA COM O DISTRITO DE SÃO RAFAEL: sobe pelo Rio Palminhas até a Lagoa das Palminhas, segue pelas meias margens da referida Lagoa até a foz do Córrego das Palminhas, sobe por este até a divisa do Município de Rio Bananal;

DIVISA COM O MUNICÍPIO DE RIO BANANAL: segue a divisa municipal até a foz do Rio São José na Lagoa Juparanã;

DIVISA COM O DISTRITO DE CÓRREGO D'ÁGUA: segue a foz do Rio São José, pelas margens da Lagoa Juparanã até o ponto em que é tocado pela linha reta partindo da cabeceira do córrego da onça, deste seguindo pela referida linha até a cabeceira do córrego da onça, descendo pelo referido córrego até a foz do córrego tropeiro, deste ponto em linha reta até a cabeceira do córrego canto grande, deste ponto desce até sua foz lagoa de dentro, daí pelas meias margens da referida lagoa até a foz do Rio Ibiriba até limite interdistrital com Regência;

DIVISA COM O DISTRITO DE REGÊNCIA: segue pela divisa do Distrito de Regência até a divisa do Distrito de Bebedouro no Rio Doce;



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

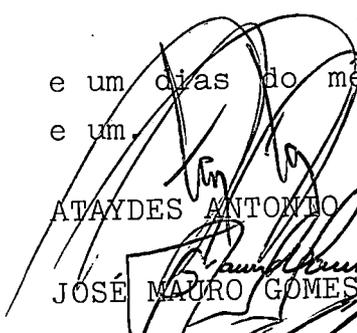
DIVISA COM O DISTRITO DE BEBEDOURO: Segue pela divisa de Bebedouro até a Ponte Getúlio Vargas, na BR 101, segue por esta até a divisa com o município de Aracruz;

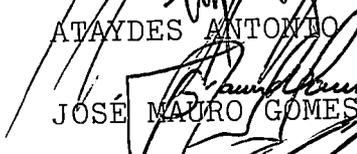
DIVISA COM O MUNICÍPIO DE ARACRUZ: segue por esta até a estrada para São José, segue por esta até a cabeceira do Rio do Norte, deste ponto em linha reta até a cabeceira do Rio Quartel, na divisa do Distrito de Desengano;

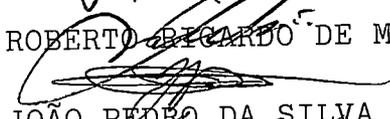
DIVISA COM O DISTRITO DE DESENGANO: segue pela divisa do Distrito de Desengano até o ponto inicial".

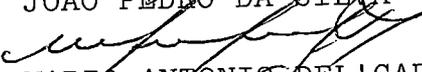
Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

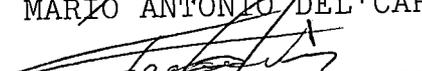
Plenário "Joaquim Calmon", aos trinta e um dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e um.


ATAYDES ANTONIO ARAMANI

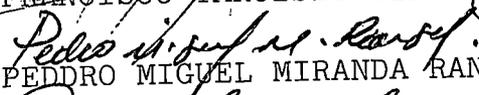

JOSÉ MAURO GOMES DE GAMA


ROBERTO RICARDO DE MENDONÇA


JOÃO PEDRO DA SILVA


MÁRIO ANTONIO DEL'CARO


FRANCISCO TARCÍSIO SILVA


PEDRO MIGUEL MIRANDA RANGEL

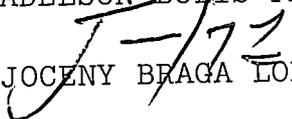

REMÉGILDO MILANEZ

SANTO POLTRONIERI

GETULIO UBIRATAN


ANTONIO CARLOS DE FREITAS

ADELSON BOLIS FAVARATO

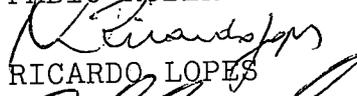

JOCENY BRAGA LOPES

LUCIANO RIBEIRO DURÃO


JAIR DE SOUZA MOREIRA

MARCISO AGRIZI

FÁBIO ROBERTO GAMA VIEIRA


RICARDO LOPES


SEBASTIÃO CUZZUOL



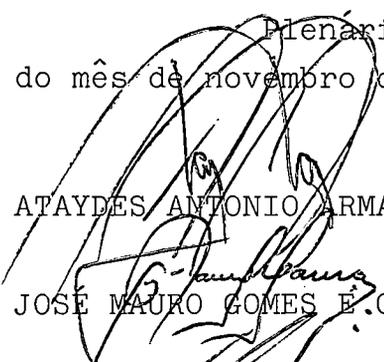
Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

fls. 04

de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

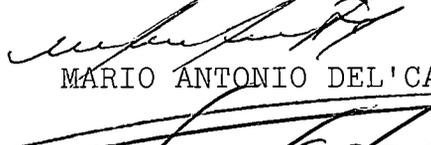
Plenário "Joaquim Calmon", aos quatro dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e um.


ATAYDES ANTONIO ARMANI

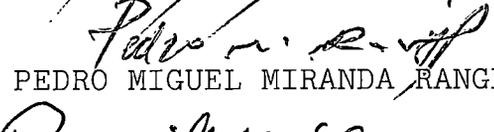

JOSÉ MAURO GOMES E. GAMA


ROBERTO RICARDO DE MENDONÇA


JOÃO PEDRO DA SILVA


MÁRIO ANTONIO DEL'CARO

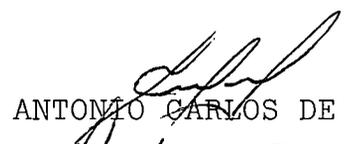

FRANCISCO TARCÍSIO SILVA

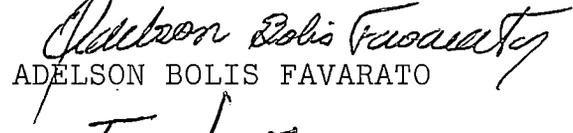

PEDRO MIGUEL MIRANDA RANGEL


REMÉGILDO MILANEZ


SANTO POLTRONIERI

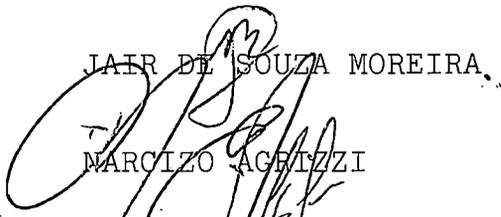

GETÚLIO UBIATAN


ANTÔNIO CARLOS DE FREITAS


ADELSON BOLIS FAVARATO

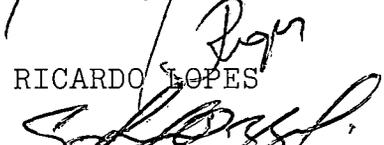

JOCENY BRAGA LOPES

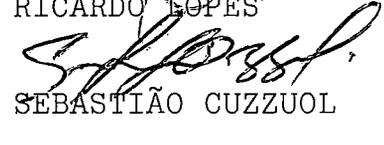

LUCIANO RIBEIRO DURÃO


JAIR DE SOUZA MOREIRA


MARCIZO ACETIZZI


FÁBIO ROBERTO GAMA VIEIRA


RICARDO LOPES


SEBASTIÃO CUZZUOL



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

fls. 03.

intermunicipal com o município de Aracruz, no Rio do Norte;

IV - DIVISA COM O MUNICÍPIO DE ARACRUZ: segue a divisa intermunicipal até a estrada para São José;

V - DIVISA COM O DISTRITO DE DESENGANO: sobe a estrada para São José até a cabeceira do afluente do Rio Quartel, deste ponto em linha reta até a cabeceira do rio Quartel, deste ponto em linha reta até o desaguadouro da lagoa das Palminhas na margem oposta do Rio Doce, no limite interdistrical com o Distrito de São Rafael;

VI - DIVISA COM O DISTRITO DE SÃO RAFAEL: inicia no desaguadouro da lagoa das Palminhas no Rio Doce, sobe por este até a lagoa das Palminhas, sobe pelas meias margens da referida lagoa até a foz do córrego Palminhas, no limite intermunicipal com o município de Rio Bananal;

VII - DIVISA COM O MUNICÍPIO DE RIO BANANAL: segue o limite intermunicipal até o ponto em que é tocado pela linha reta partindo do entroncamento da estrada ES-358, na localidade de Canto Escuro;

VIII - DIVISA COM O DISTRITO DE CÓRREGO D'ÁGUA: do ponto em que é tocado pela linha reta partindo do entroncamento da estrada ES-358, na localidade de Canto Escuro, segue em linha reta até o referido entroncamento da estrada ES-358, deste ponto segue a referida estrada até o córrego Garrafão, desce por este até o córrego da Onça, desce por este até a foz do córrego Tropeiro, deste ponto em linha reta, passando pelas proximidades das cabeceiras dos córregos Jacutinga, Canto Grande e Nativinho até a foz do Córrego D'Água, no córrego Paciência, sobe por este até a BR-101, segue pela referida Rodovia até o córrego Magueiro, desce por este até o córrego dois irmãos, desce por este até sua foz no córrego Cupido, desce por este até sua foz na lagoa do Macuco, deste ponto pela margem da referida lagoa até o Rio Barra Seca no ponto inicial.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

fls. 02.

da estrada ES-358, na localidade de Canto Escuro segue a divisa municipal até a foz do córrego Moacir Avidos;

III - DIVISA COM O MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA: inicia na foz do Córrego Moacir Avidos, no Rio São José, no ponto comum das divisas dos municípios de Colatina, Linhares, Rio Bananal e São Gabriel da Palha, segue a divisa municipal até a divisa com o município de São Mateus;

IV --DIVISA COM O MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS: segue a divisa municipal até a divisa com o município de Jaguaré;

V - DIVISA COM O MUNICÍPIO DE JAGUARÉ: segue a divisa municipal até o desaguadouro do rio Barra Seca, na lagoa do Macuco, no ponto inicial.

Art. 3º - O limite interdistrital do Distrito de **Linhares**, instituído pelo artigo 1º, da Lei nº 1519/91, de 28/06/91, passa ter as seguintes delimitações:

I - DIVISA COM O MUNICÍPIO DE JAGUARÉ: inicia no desaguadouro do rio Barra Seca, na lagoa do Macuco, no limite intermunicipal com Jaguaré; segue o referido limite até o desaguadouro da Lagoa Bonita no Rio Barra Seca;

II - DIVISA COM O DISTRITO DE REGÊNCIA: segue pelo desaguadouro da lagoa Bonita até a lagoa Bonita, segue pelas meias margens da referida lagoa até a foz do rio Ibiriba, sobe por este até a lagoa de Dentro, segue pelas meias margens desta até o canal que liga a lagoa do Durão, segue por este canal até a lagoa do Durão, deste ponto em linha reta passando nas proximidades das fazendas Boa Vista, Santa Rita, Santa Izabel e Paraíso até a margem oposta do Rio Doce;

III - DIVISA COM O DISTRITO DE BEBEDOURO: sobe pela margem do Rio Doce até a ponte Getúlio Vargas, na Rodovia BR 101, segue a referida Rodovia até o limite



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 888/91.

PROTÓCOLO
N.º 904/91
Em 04 de 11 de 91
J. R. Silva

"SUPRIME-SE O DISTRITO ADMINISTRATIVO DE SÃO JORGE DA BARRA SECA, INSTITUI NOVAS DIVISAS PARA O DISTRITO ADMINISTRATIVO DE CÓRREGO D'ÁGUA, DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI Nº 1519/91, DE 28/06/91, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Art. 1º - Fica suprimido no Município de Linhares, Estado do Espírito Santo, o Distrito Administrativo de **SÃO JORGE DA BARRA SECA**.

Art. 2º - O Distrito Administrativo de **Córrego D'Água** passa ter as seguintes divisas interdistritais:

I - DIVISA COM O DISTRITO DE LINHARES: inicia no desaguadouro do Rio Barra Seca, na lagoa do Macuco; deste ponto segue pelas meias margens da referida lagoa até a foz do córrego Cupido, sobe por este até a foz do córrego dois Irmãos, sobre por este até a foz do córrego Magueiro, sobe por este até a Rodovia BR 101, segue por esta até o córrego Paciência, desce por este até a foz do córrego D'Água, no limite da Reserva Florestal CVRD; deste ponto em linha reta, passando nas proximidades das cabeceiras dos córregos Nativinho, Canto Grande e Jacutinga até a foz do córrego Tropeiro, no córrego da Onça, deste ponto sobe pelo córrego da Onça até a foz do córrego Garrafão, sobe por este até a estrada ES-358, segue por esta até o entroncamento da estrada para Comendador Rafael, na localidade de Canto Escuro, deste ponto em linha reta até o limite intermunicipal de Linhares com Rio Bananal, nas meias margens da Lagoa Juparanã;

II - DIVISA COM O MUNICÍPIO DE RIO BANANAL: inicia nas meias margens da Lagoa Juparanã, no ponto em que é tocado pela linha reta partindo do entroncamento



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE: CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 904391.

O projeto de Lei de autoria de Vereadores desta Casa, visando suprimir o Distrito Administrativo de São Jorge de Barra Seca, instituir novas divisas para o Distrito Administrativo de Córrego D'Água, e, dispondo sobre a alteração da Lei nº 1519/91, de 28/06/91.

A competência do Município para legislar sobre a matéria que ora se discute, tem respaldo nos termos do artigo 5º, § 3º, da Lei Orgânica Municipal, "verbis"

" Art. 5º - ...

§ 3º - A criação a organização e a **supressão** de distritos, depende de lei municipal, observada a legislação estadual. "

A Constituição Estadual também define a competência do município no que se refere o assunto enfocado:

" Art. 28 - Compete ao Município:

IV - criar, organizar e suprimir distritos, observados os requisitos estabelecidos na legislação estadual ".

continua...

Era o que tínhamos a opinar.

Plenário "Joaquim Calmon" _____ de _____/____

Presidente: _____

Relator: _____

Membro: _____



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE: _____

continuação...

Se não bastasse, a Constituição Federal, regula de forma insofismável a competência do Município, e, assim legisla:

" Art. 30 - Compete aos Município:

IV - criar, organizar e suprimir distrito, observada a legislação estadual. "

Como se vê, a supressão do Distrito Administrativo de São Jorge de Barra Seca, assim como a organização do Distrito Administrativo de Córrego D'Água, são de exclusiva competência do Município.

Diante do exposto a Comissão de Constituição e Justiça reunida com todos seus membros é de parecer favorável ao Projeto de Lei nº 904/91, que "SUPRIME-SE O DISTRITO ADMINISTRATIVO DE SÃO JORGE DE BARRA SECA, INSTITUI NOVAS DIVISAS PARA O DISTRITO ADMINISTRATIVO DE CÓRREGO D'ÁGUA, DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI Nº 1519/91, DE 28/06/91, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", por ser constitucional, tudo de conformidade com o parecer da Consultoria Jurídica desta Casa de Leis.

Era o que tínhamos a opinar.

Plenário "Joaquim Calmon" 19 de novembro /91

Presidente: _____

Relator: _____

Membro: _____



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

AUTÓGRAFO Nº.324/91.

SUPRIME-SE O DISTRITO ADMINISTRATIVO DE SÃO JORGE DA BARRA SECA, INSTITUI NOVAS DIVISAS PARA O DISTRITO ADMINISTRATIVO DE Córrego D'ÁGUA DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI Nº 1519/91, DE 28-06-91, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais decreta a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica suprimido no Município de Linhares, Estado do Espírito Santo, o Distrito Administrativo de SÃO JORGE DA BARRA SECA.

Art. 2º. - O Distrito Administrativo de Córrego D'água passa ter as seguintes divisas interdistritais:

- I - DIVISA COM O DISTRITO DE LINHARES:** Inicia no desaguadouro do Rio Barra Seca, na Lagoa do Macuco; deste ponto segue pelas meias margens da referida lagoa até a foz do Córrego Cupido, sobe por este até a foz do Córrego dois Irmãos, sobe por este até a foz do Córrego Magueiro, sobe por este até a Rodovia BR-101, segue por esta até o Córrego Paciência, desce por este até a foz do Córrego D'água, no limite da Reserva Florestal CVRD; deste ponto em linha reta, passando nas proximidades das cabeceiras dos Córregos Nativinho, Canto Grande e Jacutinga, até a foz do Córrego Tropeiro, no Córrego da Onça, deste ponto sobe pelo Córrego da Onça até a foz do Córrego Garrafão, sobe por este até a estrada ES-358, segue por esta até o entrocamento da estrada para Comendador Rafael, na localidade de Canto Escuro, deste ponto em linha reta até o limite intermunicipal de Linhares com Rio Bananal, nas meias margens da Lagoa Juparanã;



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

-02-

- II - DIVISA COM O MUNICÍPIO DE RIO BANANAL: Inicia nas meias margens da Lagoa Juparanã, no ponto em que é tocado pela linha reta partindo do entrocamento da estrada ES-358, na localidade de Canto Escuro segue a divisa municipal até a foz do Córrego Moacir Avidos;
- III - DIVISA COM O MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA: Inicia na foz do Córrego Moacir Avidos, no Rio São José, no ponto comum das divisas dos municípios de Colatina, Linhares, Rio Bananal e São Gabriel da Palha, segue a divisa municipal até a divisa com o município de São Mateus;
- IV - DIVISA COM O MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS: Segue a divisa municipal até a divisa com o município de Jaguaré;
- V - DIVISA COM O MUNICÍPIO DE JAGUARÉ: Segue a divisa municipal até o desaguadouro do Rio Barra Seca, na Lagoa do Macuco, no ponto inicial.

Art. 3º. - O limite interdistrital do Distrito de Linhares, instituído pelo Artigo 1º., da Lei nº.1519/91, de 28-06-91, passa ter as seguintes delimitações:

- I - DIVISA COM O MUNICÍPIO DE JAGUARÉ: Inicia no desaguadouro do Rio Barra Seca, na Lagoa do Macuco, no limite intermunicipal com Jaguaré; segue o referido limite até o desaguadouro da Lagoa Bonita no Rio Barra Seca;
- II - DIVISA COM O DISTRITO DE REGÊNCIA: Segue pelo desaguadouro da Lagoa Bonita até a Lagoa Bonita, segue pelas meias margens da referida lagoa até a foz do Rio Ibiriba, sobe por este até a Lagoa de Dentro, segue pelas meias margens desta até o canal que liga a Lagoa do Durão, segue por este canal até a Lagoa Durão, deste ponto em linha reta passando nas proximidades das fazendas Boa Vista, Santa Rita, Santa Izabel e Paraíso até a margem oposta do Rio Doce;



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

-03-

- III - DIVISA COM O DISTRITO DE BEBEDOURO: sobe pela margem do Rio Doce até Ponte Getúlio Vargas, na Rodovia BR-101 segue a referida Rodovia até o limite intermunicipal com o município de Aracruz, no Rio do Norte;
- IV - DIVISA COM O MUNICÍPIO DE ARACRUZ: Segue a divisa intermunicipal até a estrada para São José;
- V - DIVISA COM O DISTRITO DE DESENGANO: Sobe a estrada para São José até a cabeceira do afluente do Rio Quartel, deste ponto em linha reta até a cabeceira do Rio Quartel, deste ponto em linha reta até o desaguadouro da Lagoa das Palminhas na margem oposta do Rio Doce, no limite interdistrital com o Distrito de São Rafael;
- VI - DIVISA COM O DISTRITO DE SÃO RAFAEL: Inicia no desaguadouro da Lagoa das Palminhas no Rio Doce, sobe por este até a Lagoa das Palminhas, sobe pelas meias margens da referida lagoa até a foz do Córrego Palminhas, no limite intermunicipal com o município de Rio Bananal;
- VII - DIVISA COM O MUNICÍPIO DE RIO BANANAL: Segue o limite intermunicipal até o ponto em que é tocado pela linha reta partindo do entrocamento da estrada ES-358, na localidade de Canto Escuro;
- VIII - DIVISA COM O DISTRITO DE CÓRREGO D'AGUA: Do ponto em que é tocado pela linha reta partindo do entrocamento da estrada ES-358, na localidade de Canto Escuro, segue em linha reta até o referido entrocamento da estrada ES-358, deste ponto segue a referida estrada até o Córrego Garrafão, desce por este até o Córrego da Onça, desce este até a foz do Córrego Tropeiro, deste ponto em linha reta, passando pelas proximidades das cabeceiras dos Córregos Jacutinga, Canto Grande e Nativinho até a foz do Córrego D'agua, no Córrego Paciência, sobe por este até a BR-101, segue pela referida Rodovia até o Córrego Magueiro, desce por este até o Córrego dois Irmãos, desce por este até sua foz no Córrego Cupido, desce por este até sua foz na Lagoa do Macuco, deste ponto pela margem da referida lagoa até o Rio Barra Seca no ponto inicial.

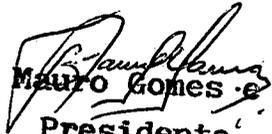


Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

-04-

Art. 4º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos dezanove dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e um.


José Mauro Gomes e Gama
Presidente